



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.

VL N.º 533/2026

O **Vereador ARMANDINHO FONTOURA (PL)**, no uso das prerrogativas regimentais, requer nos termos do art. 172, XI do RICMV, que seja registrado perante os anais da Câmara Municipal de Vitória o presente:

VOTO DE LOUVOR

O Vereador Armandinho Fontoura, no pleno exercício de suas atribuições legislativas e regimentais, submete à apreciação deste Colendo Plenário o presente Voto de Louvor e Reconhecimento ao Tribunal Regional Federal (TRF), em face da recente e histórica decisão que resultou na absolvição do humorista Léo Lins e na anulação da condenação de mais de oito anos de prisão que sobre ele pesava. Esta manifestação fundamenta-se na defesa intransigente dos pilares do Estado Democrático de Direito, especialmente no que tange à preservação da liberdade de expressão e à proporcionalidade do sistema punitivo brasileiro.

A decisão proferida pelo Tribunal representa um marco de equilíbrio e justiça ao reconhecer que o Direito Penal não deve ser utilizado como instrumento de censura ou de cerceamento da atividade artística, ainda que esta se apresente de forma ácida ou controversa. Ao anular uma sentença que impunha uma pena privativa de liberdade flagrantemente desproporcional para o exercício do humor, o

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

TRF reafirma a independência do Poder Judiciário e protege o cidadão contra excessos interpretativos que colocam em risco garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988.

É imperativo registrar que a atuação técnica e isenta da Corte Superior devolve ao debate público a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento da cultura e das artes no Brasil. O entendimento de que o palco e o picadeiro possuem imunidades próprias, limitadas pelo bom senso e pela esfera cível mas não passíveis de encarceramento draconiano, é uma vitória da civilidade sobre o autoritarismo. Este Tribunal demonstrou que a justiça deve ser cega às pressões ideológicas e atenta ao cumprimento estrito da norma constitucional que veda a censura prévia e protege a livre manifestação do pensamento.

Diante do exposto, esta Casa de Leis externa seu mais profundo louvor aos magistrados envolvidos nesta decisão, cuja postura técnica serve de exemplo para o fortalecimento das instituições brasileiras. Que este voto seja registrado como um tributo à liberdade e um reconhecimento à coragem do Tribunal Regional Federal em zelar pela democracia e pelos direitos individuais em sua plenitude. Parabenizamos a Corte pela retidão e pelo compromisso com os valores republicanos que sustentam nossa nação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória, 24 de fevereiro de 2026.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador- PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003600390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 25/02/2026 18:32

Checksum: **6E1312948D1704F8DBA35AFBD2837DC55D4FB515177BB3F68EB6875B101BCB90**